PREGÃO ELETRÔNICO

0028/2026

CONTRATANTE (UASG)

(*532402*)

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural, lâmpadas tubulares LED, equipamentos de proteção individual (luvas descartáveis e máscaras PFF2), pilhas e baterias alcalinas, molha-dedos, inseticida aerossol e refis filtrantes

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 847.203,05 (oitocentos e quarenta e sete mil duzentos três reais e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ***26/11/2026*** às ***10h*** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM (Com itens exclusivos e cotas reservadas)

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 2
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 7
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 14
11. DOS RECURSOS 15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *00282026.*

(Processo Administrativo n° *140.00514076/2026-70*)

Torna-se público que o(a) *Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo*, por meio do(a) *Diretoria de Administração e Logísitca*, sediado(a) *Rua João Bricola, 32, 10º andar*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural, lâmpadas tubulares LED, equipamentos de proteção individual (luvas descartáveis e máscaras PFF2), pilhas e baterias alcalinas, molha-dedos, inseticidas e refis filtrantes, destinados ao atendimento das necessidades das unidades do DETRAN.SP, , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para os itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 a 21, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

3.5.1.1. *O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.5.2. *Para os itens 3 e 11 a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

3.12. *Justifica-se a vedação da participação de empresas em consórcio em razão de o objeto consistir na aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, não apresentando complexidade técnica ou vulto econômico que demandem a reunião de empresas para sua execução, sendo plenamente possível a participação isolada de licitantes aptos a atender às exigências do certame, sem prejuízo à competitividade.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço* até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$0,11 (onze centavos para o item 1, R$0,25 (vinte e cinco centavos) para o item 2, R$0,02 (um centavo) para os itens 3 e 20, R$0,16 (dezesseis centavos) para o item 4, R$0,14 (quinze centavos) para o item 5, R$0,35 (trinta e cinco centavos) para o item 6, R$0,22 (vinte e dois centavos) para o item 7, R$0,25 (vinte e cinco centavos) para o item 8, 11 e 21, R$0,30 (trinta centavos) para os itens 9, 10, 12 a 19.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. *Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem

desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na* Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. *A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.*

9.2. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

9.3. *O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.*

9.4. *A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.*

9.5. *Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:*

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. *As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.*

10.2.1. *A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.*

10.2.2. *Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.*

10.3. *A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:*

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. *Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:*

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico www.sei.sp.gov.br/usuario_externo*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. 12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) *Multa Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*

(2) *Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% a 30% do valor do Contrato;*

(3) *Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 15% a 20% do valor do Contrato;*

(4) *Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;*

(5) *Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 2% a 6% do valor do Contrato;*

(7) *Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Tratando-se de licitação para registro de preços:

12.21.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: licitação.compras@detran.sp.gov.br com cópia para cintia.ferreira@detran.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet https://www.detran.sp.gov.br/detransp/pb/licitacoes_contratacoes_diretas_e_contratos/licitacoes?id=licitacoes*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.1.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.1.2.1. *O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;*

14.1.2.2. *O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo*

previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.1.2.3. *A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:*

14.1.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.1.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.1.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

14.1.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.3. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.1.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico : https://www.detran.sp.gov.br/detransp/pb/licitacoes_contratacoes_diretas_e_contratos/licitacoes?id=licitacoes*

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.15.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*

14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho;*

14.15.3. *ANEXO III – Modelos referente a planilha de proposta;*

14.15.4. *ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.*

São Paulo , na data da assinatura digital.

gov.br Documento assinado digitalmente
VIVIANE FERNANDA DUTRA
Data: 11/11/2026 19:43:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-DEP. ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-SP

TR água 52/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2026	532401-ESP-DEP. ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-SP	JESSICA ARAUJO DE PAULA DA SILVA	11/11/2026 11:42 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		140.00514076/2026-70

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GUILHERME HENRIQUE GUIRAO NAUFAL DE FARIA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 11:42:37.

JESSICA ARAUJO DE PAULA DA SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 11:26:23.

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP

(Processo Administrativo nº 140.00514076/2026-70)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de água mineral natural, lâmpadas tubulares LED, equipamentos de proteção individual (luvas descartáveis e máscaras PFF2), pilhas e baterias alcalinas, molha-dedos, inseticida aerossol e refis filtrantes, com entrega parcelada e descentralizada nas unidades do DETRAN-SP, mediante Sistema de Registro de Preços, e justifica-se pela necessidade contínua de garantir o adequado fornecimento desses insumos essenciais aos servidores, colaboradores, usuários e demais cidadãos que frequentam as dependências do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ITAQUERA** Lâmpada tubular LED T8, luz branca, base G13, 18W, 1200 mm, bivolt (100-240 V), para ligação direta à rede (sem reator), com certificação compulsória do Inmetro.	429416	UN (Unidade)	2.000	R$ 11,46	R$ 22.920,00

2	**ITAQUERA** Luva descartável para procedimento não cirúrgico; em nitrila (borracha nitrílica); sem pó; não estéril; ambidestra; anatômica; com espessura padrão; de uso geral; tamanhos P, M e G, conforme quantidades indicadas em cada ordem de fornecimento; acondicionada em caixa devidamente identificada; com validade de no mínimo 06 (seis) meses da data da entrega; com textura uniforme, sem falhas e com sensibilidade tátil; o produto deverá ser entregue acompanhado do Certificado de Aprovação (CA) válido e/ou registro na Anvisa, conforme legislação vigente.	450458	CAIXA COM 100 UNIDADES	2.500	R$ 26,75	R$66.875,00

3 - cota ampla	**ITAQUERA** Máscara respiratória descartável tipo PFF2, sem válvula, destinada à proteção das vias respiratórias contra aerossóis sólidos e líquidos não oleosos, atendendo aos requisitos da ABNT NBR 13698 e/ou normas vigentes aplicáveis. produto novo, acondicionado em embalagem original do fabricante, com certificado de aprovação (ca) válido emitido pelo ministério do trabalho e emprego.	485530	UN (Unidade)	32.100	R$ 1,32	R$ 42.372,00
4	**ITAQUERA** Pilha alcalina AA, 1,5V, não recarregável, embalagem original do fabricante.	419859	Pacote com 4 unidades	500	R$ 16,29	R$ 8.145,00

5	**ITAQUERA** Bateria não recarregável, aplicação: controle remoto, sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 12 V, tipo 23A (referência V23GA ou equivalente), capacidade nominal mínima: 50 mAh.	396229	UN (Unidade)	500	R$ 14,70	R$ 7.350,00
6	**ITAQUERA** Molha-dedos, material base: plástico, material tampa: plástico, material carga: creme atóxico, tamanho: 12 g, características adicionais: não contém glicerina e não mancha.	245461	UN (Unidade)	2.000	R$ 3,70	R$ 7.400,00
7	**ITAQUERA** Inseticida aerossol (spray), ação contra mosquitos, moscas, baratas e formigas, embalagem com conteúdo mínimo de 300 ml, devidamente registrado ou notificado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.	639479	FR (Frasco)	1.000	R$ 22,57	R$ 22.570,00

8	**ITAQUERA** Refil/Vela filtrante original compatível com purificadores de água Soft Everest (modelos Star, Slim, Fit, Plus, Flat e Baby), tecnologia 2 em 1, com carvão ativado e prata coloidal, vida útil aproximada de 4.000 litros ou 9 a 12 meses.	618272	UN (Unidade)	50	R$ 27,24	R$ 1.362,00
9	**CAPITAL** Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.500	R$ 32,67	R$ 49.005,00
10	**ITAQUERA** Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.500	R$ 32,67	R$ 49.005,00
11 cota ampla	**SEDE** Água Mineral Natural com Gás; garrafa de 500 ml; Embalagem Primária Garrafa PET Vedada com Tampa de Rosca; Embalagem Secundária Filme Plástico Resistente; com Validade Mínima de 5 Meses na Data da Entrega.	445479	UN (Unidade)	40.500	R$ 2,72	R$ 110.160,00

12	**ARAÇATUBA** Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.600	R$ 32,67	R$ 52.272,00
13	**BAURU** Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.600	R$ 32,67	R$ 52.272,00
14	**FERNANDOPOLIS** Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.600	R$ 32,67	R$ 52.272,00
15	**PRESIDENTE PRUDENTE** Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.600	R$ 32,67	R$ 52.272,00
16	**SÃO BERNARDO DO CAMPO** Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.600	R$ 32,67	R$ 52.272,00
	SÃO JOSÉ DO RIO					

17	**PRETO** Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.600	R$ 32,67	R$ 52.272,00
18	**ITAPEVA** Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.600	R$ 32,67	R$ 52.272,00
19	**GUARULHOS** Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.600	R$ 32,67	R$ 52.272,00
20	**ITAQUERA** Máscara respiratória descartável tipo PFF2, sem válvula, destinada à proteção das vias respiratórias contra aerossóis sólidos e líquidos não oleosos, atendendo aos requisitos da ABNT NBR 13698 e/ou normas vigentes aplicáveis. Produto novo, acondicionado em embalagem original do fabricante, com certificado de	485530	UN (Unidade)	3.900	R$ 1,32	R$5.148,00

	aprovação (ca) válido emitido pelo ministério do trabalho e emprego.					
21	**SEDE** Água Mineral Natural com Gás; garrafa de 500 ml; Embalagem Primária Garrafa PET Vedada com Tampa de Rosca; Embalagem Secundária Filme Plástico Resistente; com Validade Mínima de 5 Meses na Data da Entrega.	445479	UN (Unidade)	13.500	R$2,72	R$36.720,00
Total Geral						R$ 847.203,05

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, observado o artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua formalização, na forma do artigo 105 da mesma Lei.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Sistema de Registro de Preços

1.7. O órgão gerenciador do presente Registro de Preços é o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, não havendo órgãos ou entidades participantes.

1.8. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

1.9. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (artigo 83 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.10. Não será admitida a cotação de quantidade inferior à quantidade total estimada para cada item ou cota.

1.11. As aquisições serão realizadas de acordo com a demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento, não havendo quantidade mínima por pedido.

1.12. O fornecedor convocado deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (artigo 90).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme justificativa constante do item 18 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo Contratado, conforme demanda.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Para os itens de água mineral em garrafão retornável de 20 litros (itens 9, 10 e 12 a 19), o Contratado deverá disponibilizar os vasilhames em regime de troca ou comodato, sem ônus adicional ao Contratante, recolhendo os vasilhames vazios a cada entrega. Os garrafões deverão estar dentro do prazo de validade de 3 (três) anos contado da data de fabricação (ABNT NBR 14222 e normas da Agência Nacional de Mineração), com lacre de segurança íntegro e rótulo com as informações exigidas pela legislação sanitária, e a água deverá apresentar, na data da entrega, prazo de validade remanescente de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total indicado no rótulo.

5.4. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):

Local	*Endereço*
Galpão Itaquera	*Av. Jean Khoury Farah, 400 - Vila Carmosina - São Paulo/SP - CEP 08295-015*
Capital	*Rua Boa Vista, 150 - 09º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000*
Sede	*Rua Boa Vista, 227 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01014-000*
Araçatuba	*Rua Plínio Salgado, 314 – Jardim Nova York - Araçatuba/SP - CEP 16018-270*
Bauru	*Avenida Cruzeiro do Sul, 13-15 -Jardim Carvalho Bauru/SP - CEP 17030-743*
Fernandópolis	*Rua São Paulo, 2608 - Coester Fernandópolis/SP - CEP15603-084*
Presidente Prudente	*Avenida Joaquim Constantino,500b Presidente Prudente/SP - CEP 19013-660*
São Bernardo do Campo	*Avenida Armando Ítalo Setti, 450 - Baeta Neves - São Bernardo do Campo/SP – CEP 09760-280*
São José do Rio Preto	*Rua Amália de Vasconcelos Augusto, 800 – São José do Rio Preto/SP - CEP 15081-450*
Itapeva	*Rua Lucas de Camargo,290- Itapeva/SP - CEP 18400-340*
Guarulhos	*Rua Engenheiro Camilo Olivetti, s/n – Vila Endres- Shopping Internacional Guarulhos - Guarulhos/SP - CEP 07042-040*

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art.

116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a

comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, os itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 a 19, cujos valores estimados não ultrapassam R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados.

8.3. Para os itens 3 e 11, cujos valores estimados ultrapassam R$ 80.000,00, será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo cada item ser desdobrado no sistema Compras.gov.br em cota principal (ampla participação) e cota reservada, da

seguinte forma: item 3 – 27.000 unidades (cota principal) e 9.000 unidades (cota reservada); item 11 – 40.500 unidades (cota principal) e 13.500 unidades (cota reservada).

8.4. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer as duas cotas, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.5. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.10. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.26.1. Para fins de comprovação da capacidade operacional, será exigido quantitativo mínimo de fornecimento similar correspondente a 30% (trinta por cento) da quantidade estimada para o item, sendo admitidos a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.27. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar

a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.27.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.27.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 847.203,05 (oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e três reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de cada contratação decorrente da Ata. No presente exercício, as contratações serão atendidas pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 532402;
II) Fonte de Recursos: 175320016;
III) Programa de Trabalho: 04122530441960000;
IV) Elemento de Despesa: 339030;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, _____de _____de 2026.

Diego Correia Eloy da Silva
Chefe de Divisão

Eliane Maria Gazziero Rodrigues
Coordenadora Logística

ESP-DEP. ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-SP

Estudo Técnico Preliminar 45/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de garantir o adequado fornecimento de materiais de consumo essenciais — incluindo água potável, equipamentos de proteção individual, itens de manutenção predial, pilhas e baterias e produtos de controle de pragas — aos servidores, colaboradores, usuários e demais cidadãos que frequentam as dependências do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN SP, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando a natureza das atividades desempenhadas pelo órgão, que envolvem atendimento presencial diário e intenso fluxo de pessoas, mostra-se imprescindível assegurar condições mínimas de conforto, saúde e bem-estar, especialmente no que se refere ao acesso à água própria para consumo humano, à disponibilidade de equipamentos de proteção individual para as atividades que os demandem, à manutenção da iluminação dos ambientes de trabalho e ao controle de pragas urbanas nas dependências do órgão. A ausência ou insuficiência desses insumos essenciais pode comprometer a qualidade do atendimento ao público, afetar a produtividade dos servidores e expor a Administração a riscos sanitários, operacionais e trabalhistas, o que contraria o dever constitucional de eficiência e de proteção à dignidade da pessoa humana.

A aquisição de garrafões de água mineral de 20 litros destina-se ao abastecimento de bebedouros instalados nas unidades administrativas e de atendimento do DETRAN-SP — Capital, Itaquera, Araçatuba, Bauru, Fernandópolis, Presidente Prudente, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, Itapeva e Guarulhos —, possibilitando o fornecimento contínuo e econômico de água potável em locais de uso coletivo. Tal solução revela-se adequada sob a ótica da economicidade e da sustentabilidade, uma vez que reduz o consumo de embalagens descartáveis e atende a um maior número de pessoas de forma racional.

Paralelamente, a contratação de água mineral com gás em pacotes de 12 garrafas de 510 ml, destinada à unidade Sede, mostra-se necessária para atender situações específicas, tais como eventos institucionais, ações educativas, operações especiais, reuniões prolongadas, treinamentos, deslocamentos de equipes e outras atividades externas ou internas em que o uso de copos ou bebedouros não se mostre viável ou suficiente. Trata-se, portanto, de medida complementar e estratégica, voltada a assegurar a continuidade do serviço público em diferentes contextos operacionais.

Da mesma forma, a aquisição de luvas descartáveis e máscaras respiratórias tipo PFF2 garante a disponibilidade de equipamentos de proteção individual às atividades que os exijam; a aquisição de pilhas alcalinas AA e baterias 23A assegura o funcionamento de equipamentos eletrônicos de uso corrente, controles remotos, alarmes e sistemas de controle de acesso; e a aquisição de molha-dedos atende à rotina administrativa e cartorial de manuseio de documentos. Todos esses itens configuram insumos básicos e recorrentes, indispensáveis à continuidade das atividades administrativas e de atendimento do DETRAN-SP.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação atende diretamente às finalidades institucionais do DETRAN-SP, ao contribuir para a manutenção de um ambiente de trabalho salubre e seguro e para a prestação de um atendimento digno e humanizado à população. Ademais, observa-se que o fornecimento regular desses insumos está alinhado às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como às boas práticas de gestão pública, prevenindo eventuais interrupções de atividades, reclamações de usuários e custos adicionais decorrentes de soluções emergenciais ou improvisadas. A adoção de processo formal de contratação, precedido do devido Estudo Técnico Preliminar, permite ainda o planejamento adequado da demanda, a padronização dos produtos, o controle de qualidade e a obtenção de melhores condições comerciais, em respeito aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada, uma vez que visa solucionar problema concreto e recorrente enfrentado pela Administração, com impactos diretos na continuidade e na qualidade dos serviços públicos prestados pelo DETRAN SP. A medida revela-se proporcional, razoável e compatível com o interesse público, constituindo-se em ação indispensável para o adequado funcionamento das unidades do órgão e para o atendimento das legítimas expectativas da sociedade paulista.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Logística, Divisão de Gestão Suprimentos	Eliane Maria Gazziero Rodrigues, Diego Correia Eloy da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação para a aquisição de lâmpadas tubulares LED, luvas descartáveis, máscaras respiratórias tipo PFF2, pilhas e baterias alcalinas, molha-dedos, inseticida aerossol, refis/velas filtrantes e água mineral (garrafão de 20 litros e garrafas de 510 ml), pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, deve observar requisitos técnicos, sanitários, legais, fiscais e operacionais capazes de assegurar o atendimento pleno do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando a natureza distinta dos itens a serem adquiridos, a contratação demanda critérios específicos e rigorosos quanto à qualidade, à segurança, à procedência e à regularidade fiscal e regulatória de toda a cadeia de fornecimento, abrangendo desde a origem dos produtos até o transporte, a entrega e o armazenamento final nas dependências da Administração.

No que se refere à água mineral, por se tratar de produto destinado ao consumo humano, aplicam-se critérios rigorosos de controle sanitário e de qualidade. A água a ser fornecida deverá ser classificada como água mineral natural, nos termos do Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, que institui o Código de Águas Minerais, devendo atender integralmente às disposições da Resolução RDC ANVISA nº 274, de 22 de setembro de 2005, bem como às normas da Resolução RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002, relativas às Boas Práticas de Fabricação. Os fornecedores deverão comprovar regularidade junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e aos órgãos competentes, além de possuir autorização de lavra e concessão expedidas pela Agência Nacional de Mineração – ANM. O envase deverá ocorrer na fonte, em embalagens adequadas, lacradas e rotuladas, com todas as informações obrigatórias, assegurando rastreabilidade e controle. Ademais, os produtos deverão conter o Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água, conforme exigido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo. Os garrafões de 20 litros deverão ser retornáveis, fabricados em material apropriado para múltiplos usos, íntegros e submetidos a processos adequados de higienização e sanitização; as garrafas de 510 ml deverão ser lacradas de fábrica e acondicionadas de modo a preservar sua integridade, sendo vedada qualquer forma de violação ou contaminação.

Quanto à lâmpada tubular LED T8, esta deverá ser nova, de primeiro uso, com potência de 18W, base G13, comprimento de 1.200 mm e luz na cor branca, atendendo às normas técnicas brasileiras aplicáveis e à certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, de modo a assegurar eficiência luminosa, segurança elétrica e vida útil compatíveis com o uso institucional contínuo. O produto deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, com identificação de marca, modelo e prazo de garantia.

No tocante às luvas descartáveis de látex e às máscaras respiratórias tipo PFF2, por se tratar de equipamentos de proteção individual, sua aquisição deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes. As luvas deverão ser de uso geral, tamanho G, não estéreis, talcadas, de textura uniforme, sem falhas, ambidestras e anatômicas, acondicionadas em caixas devidamente identificadas, com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, acompanhadas do respectivo Certificado de Aprovação. As máscaras PFF2, por sua vez, deverão ser desprovidas de válvula, atender aos requisitos da ABNT NBR 13698 e/ou normas vigentes aplicáveis, e ser fornecidas novas, em embalagem original do fabricante, acompanhadas de Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Em relação às pilhas alcalinas AA e às baterias alcalinas 23A, estas deverão ser novas, de primeiro uso, não recarregáveis e isentas de lítio, com prazo de validade compatível com o período de utilização previsto pela Administração (mínimo de 24 meses na data de entrega, quanto à bateria 23A). Deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente quanto à segurança, ao desempenho e aos limites de substâncias potencialmente nocivas, conforme regulamentação do INMETRO, sendo fornecidas em embalagens originais e lacradas, com informações claras sobre fabricante, tipo, voltagem, data de fabricação e validade, além de orientações para descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Quanto ao molha-dedos, o produto deverá ser atóxico, acondicionado em recipiente plástico com tampa, com conteúdo mínimo de 12 g, adequado ao manuseio de papéis nas rotinas administrativas e cartoriais do órgão. Já o inseticida aerossol deverá possuir ação comprovada contra mosquitos, moscas, baratas e formigas, em embalagem com conteúdo mínimo de 300 ml, devendo estar devidamente registrado nos órgãos sanitários e ambientais competentes, em conformidade com a legislação aplicável a produtos saneantes desinfestantes. O refil/vela filtrante, por fim, deverá ser original e compatível com os purificadores de água já instalados nas unidades (modelos Soft Everest Star, Slim, Fit, Plus, Flat e Baby), com tecnologia de filtragem 2 em 1 (carvão ativado e prata coloidal) e vida útil aproximada de 4.000 litros ou de 9 a 12 meses, de modo a assegurar a manutenção da qualidade da água disponibilizada aos servidores e usuários.

A contratação deverá contemplar requisitos logísticos compatíveis com a diversidade dos itens, incluindo fornecimento parcelado conforme demanda, prazos de entrega adequados à rotina administrativa e transporte realizado em condições apropriadas para cada tipo de produto, assegurando a integridade física, a higiene e a segurança. Deverá ser garantida a substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem desconformidades quanto à qualidade, especificações, validade, integridade das embalagens ou atendimento às normas aplicáveis.

Dessa forma, a definição dos requisitos da contratação mostra-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da legalidade, da segurança jurídica e da proteção ao interesse público, assegurando que todos os itens adquiridos pelo DETRAN-SP, independentemente de sua natureza, atendam plenamente às normas técnicas, sanitárias, fiscais e administrativas vigentes, contribuindo para a adequada execução das atividades institucionais e para a mitigação de riscos contratuais.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado para subsidiar a presente contratação teve por objetivo identificar as soluções disponíveis para o fornecimento de lâmpadas tubulares LED, luvas descartáveis, máscaras respiratórias tipo PFF2, pilhas e baterias alcalinas, molha-dedos, inseticida aerossol, refis/velas filtrantes e água mineral (garrafão de 20 litros e garrafas de 510 ml, sem gás), além de avaliar as práticas adotadas por fornecedores e por outros órgãos da Administração Pública quanto às formas de aquisição, entrega, armazenamento e gestão desses insumos de uso contínuo. A análise considerou, especialmente, as alternativas de aquisição em quantitativo total, com entrega única ou concentrada, e de aquisição fracionada, com entregas parceladas ao longo da vigência contratual, à luz dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da adequação ao interesse público, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Verificou-se que o mercado fornecedor desses itens apresenta ampla diversidade de empresas aptas a atender à Administração Pública, abrangendo tanto distribuidores especializados em água mineral quanto fornecedores de materiais elétricos, equipamentos de proteção individual, pilhas e baterias e produtos de limpeza e controle de pragas, com capacidade de fornecimento em larga escala e também de forma parcelada. No caso específico da água mineral, observou-se que os fornecedores dispõem de estrutura logística consolidada para atender demandas periódicas, enquanto, para os demais itens, há grande capilaridade de distribuidores, inclusive com possibilidade de atendimento conjunto em contratos de fornecimento contínuo.

A aquisição em quantitativo total, embora possa eventualmente proporcionar redução pontual de preços unitários, implica desafios logísticos relevantes, especialmente quanto à necessidade de armazenamento adequado e à gestão eficiente de estoques. No que se refere à água mineral, a aquisição em grande volume demanda espaços amplos, ventilados e em condições higiênico-sanitárias adequadas, o que nem sempre está disponível nas unidades do DETRAN-SP. Os garrafões de 20 litros, por serem retornáveis e volumosos, exigem áreas específicas para acondicionamento, enquanto as garrafas de 510 ml, quando adquiridas em grandes quantidades, geram elevado volume de embalagens secundárias e necessidade de controle rigoroso de validade. De modo semelhante, luvas descartáveis e máscaras PFF2 possuem prazo de validade limitado e exigem armazenamento em ambiente seco e protegido, sob pena de comprometimento das propriedades de proteção do produto. As pilhas AA e as baterias 23A, embora ocupem menor espaço físico, também possuem prazo de validade e exigem condições adequadas de armazenamento para evitar descarregamento precoce ou riscos associados à segurança. O inseticida aerossol, por se tratar de produto saneante sob pressão, demanda cuidados específicos de armazenamento quanto à ventilação e à exposição a temperaturas elevadas, conforme normas de segurança aplicáveis, ao passo que o refil/vela filtrante possui vida útil limitada (9 a 12 meses), o que torna a estocagem prolongada em grandes quantidades pouco vantajosa.

Por outro lado, a aquisição fracionada, com fornecimento parcelado ao longo da vigência contratual, mostrou-se prática amplamente adotada no mercado e mais compatível com a realidade administrativa do DETRAN-SP para todos os itens analisados. Essa modalidade permite que os produtos sejam entregues conforme a necessidade efetiva de cada unidade, reduzindo a necessidade de grandes áreas de armazenamento, facilitando o controle de estoque e minimizando riscos de perdas por vencimento, deterioração ou uso inadequado. O levantamento de mercado evidenciou que os fornecedores possuem capacidade logística para atender requisições periódicas desses insumos, com prazos de entrega compatíveis com a rotina administrativa e sem prejuízo da regularidade do abastecimento.

Outro aspecto relevante identificado diz respeito à variação da demanda entre as diferentes unidades do DETRAN-SP, não apenas no consumo de água mineral, mas também nos demais materiais. Observou-se que o consumo de equipamentos de proteção individual (luvas e máscaras) está diretamente relacionado ao fluxo de atendimento ao público e à quantidade de servidores, variando significativamente entre unidades. Da mesma forma, a demanda por pilhas e baterias depende do uso em equipamentos eletrônicos diversos, controles de acesso e alarmes instalados em cada unidade, enquanto a necessidade de reposição de lâmpadas, refis filtrantes e inseticida varia conforme relatado individualmente pelas Superintendências. Nesse contexto, a aquisição em quantitativo total, com distribuição pré-definida, pode gerar desequilíbrios entre unidades, com excesso de estoque em algumas e insuficiência em outras, aumentando a necessidade de remanejamentos internos e a complexidade da gestão. A aquisição fracionada, ao contrário, confere maior flexibilidade operacional, permitindo ajustes periódicos conforme a demanda real de cada unidade, contribuindo para uma gestão mais eficiente e racional dos recursos públicos.

Ademais, o levantamento demonstrou que esse modelo de fornecimento não compromete a competitividade do certame nem a obtenção de preços vantajosos, uma vez que é amplamente praticado no mercado e considerado economicamente viável pelos fornecedores. Também favorece a manutenção da qualidade dos produtos, assegurando que a água mineral seja consumida dentro do prazo de validade, que os equipamentos de proteção individual, pilhas e baterias mantenham suas propriedades de uso, e que o refil filtrante e o inseticida sejam utilizados dentro de seu período de eficácia.

Diante do exposto, conclui-se, com base no levantamento de mercado realizado, que a aquisição fracionada, mediante ata de registro de preços, de lâmpadas tubulares LED, luvas descartáveis, máscaras PFF2, pilhas e baterias alcalinas, molha-dedos, inseticida aerossol, refis/velas filtrantes e água mineral (garrafão de 20 litros e garrafas de 510 ml) revela-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades do DETRAN-SP. Tal opção mostra-se compatível com as limitações de armazenamento existentes, com a variação da demanda entre as unidades e com a necessidade de assegurar eficiência, economicidade e continuidade no fornecimento, em estrita observância ao interesse público e aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta, considerada como um todo, consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo e fracionado de materiais de consumo de naturezas distintas — lâmpadas tubulares LED, luvas descartáveis, máscaras respiratórias tipo PFF2, pilhas e baterias alcalinas, molha-dedos, inseticida aerossol, refis/velas filtrantes e água mineral natural (garrafão retornável de 20 litros e garrafas descartáveis de 510 ml, sem gás)

—, destinados a atender às necessidades operacionais e institucionais do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP. A contratação foi estruturada de forma a assegurar o abastecimento regular desses insumos às unidades administrativas e de atendimento ao público, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e da proteção ao interesse público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A solução contempla o fornecimento parcelado dos produtos ao longo da vigência contratual, mediante solicitações formais do órgão, permitindo o ajuste do quantitativo entregue à demanda real de cada unidade. Tal modelo assegura maior flexibilidade administrativa e eficiência logística, uma vez que considera as diferenças de consumo entre os diversos locais de atendimento, bem como as variações decorrentes de fatores como a falta pontual de estoque relatada por Superintendências, a necessidade eventual de controle de pragas ou a reposição de insumos vinculados a equipamentos já instalados (como os purificadores de água). Dessa forma, evita-se tanto o desabastecimento quanto o acúmulo excessivo de estoque, reduzindo riscos de desperdício e de inadequação no armazenamento.

Diante das características do objeto — que reúne itens de naturezas distintas, porém com o traço comum de serem insumos básicos e recorrentes ao funcionamento das unidades — e da necessidade de garantir rapidez, previsibilidade e continuidade no fornecimento, conclui-se que a contratação deverá ser realizada por meio de Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse instrumento revela-se o mais adequado, pois permite a contratação conforme a demanda efetiva do DETRAN-SP, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados, assegurando maior eficiência no planejamento orçamentário e operacional. Além disso, a Ata de Registro de Preços proporciona agilidade nas contratações decorrentes, reduzindo o risco de interrupções no abastecimento de insumos essenciais ao funcionamento das unidades e ao atendimento ao público.

No que se refere à participação de outros órgãos ou entidades, conclui-se pela inexistência de órgãos participantes nesta Ata de Registro de Preços. A inclusão de órgãos participantes poderia ampliar significativamente o escopo da licitação, exigindo levantamentos adicionais de demanda, ajustes nos quantitativos e maior complexidade na fase de planejamento e de julgamento do certame. Tal cenário tende a alongar o trâmite licitatório, aumentando o risco de atraso na conclusão do procedimento e, consequentemente, de desabastecimento das unidades do DETRAN-SP, o que seria incompatível com a essencialidade do objeto e com o interesse público envolvido.

Do mesmo modo, justifica-se a não admissão de adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, as chamadas "caronas". Os quantitativos estimados foram dimensionados de forma precisa e criteriosa, com base no consumo histórico e nas necessidades efetivas relatadas pelas unidades do DETRAN-SP, não havendo margem para acréscimos destinados a atender demandas de terceiros. A permissão de adesões poderia comprometer o equilíbrio do fornecimento, ocasionando insuficiência de produtos para o próprio órgão gerenciador e risco concreto de desabastecimento, além de contrariar os princípios do planejamento e da vinculação ao instrumento convocatório.

Sob o aspecto técnico, sanitário e regulatório, a solução pressupõe que cada item fornecido atenda rigorosamente às normas legais e técnicas aplicáveis à sua natureza. No caso da água mineral, isso inclui o Código de Águas Minerais, as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as exigências da Agência Nacional de Mineração – ANM e a legislação tributária estadual pertinente, com destaque para a obrigatoriedade do Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água no Estado de São Paulo. No caso das luvas e máscaras PFF2, pressupõe-se a exigência de Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego; para lâmpadas, pilhas e baterias, a certificação compulsória do INMETRO; e, para o inseticida, o devido registro nos órgãos sanitários competentes. A observância desses requisitos assegura a qualidade, a segurança e a procedência de cada produto, protegendo a saúde dos servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam os serviços do DETRAN-SP, além de conferir segurança jurídica à Administração.

A solução também incorpora requisitos logísticos e operacionais que garantem a continuidade do fornecimento, tais como prazos de entrega compatíveis com a rotina do órgão, transporte em condições adequadas de higiene e conservação, substituição imediata de produtos em caso de inconformidade e manutenção da integridade das embalagens e dos lacres. No caso dos garrafões de 20 litros, prevê-se o uso de embalagens retornáveis devidamente higienizadas e sanitizadas a cada ciclo de envase, contribuindo para a redução de resíduos e para a adoção de práticas ambientalmente responsáveis; as garrafas de 510 ml atendem a situações específicas em que o consumo individual e a mobilidade se fazem necessários. Já os demais itens — lâmpadas, EPIs, pilhas, baterias, molha-dedos, inseticida e refil filtrante — deverão ser entregues em embalagens originais e lacradas, com prazos de validade compatíveis com o uso institucional, assegurando a integridade e a qualidade até o efetivo consumo.

Dessa forma, a descrição da solução como um todo evidencia que a contratação, por meio de Ata de Registro de Preços, sem órgãos participantes e sem admissão de adesões, é adequada, suficiente e proporcional para atender às necessidades do DETRAN-SP. A solução está alinhada às boas práticas de gestão pública e aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da continuidade do serviço público e da proteção ao interesse público, assegurando o fornecimento regular desses insumos essenciais em condições compatíveis com a relevância das atividades desempenhadas pelo órgão.

Item	Localidade	Especificação	Item Compras GOV	Unidade	Quantidade anual estimada
1	Itaquera	Lâmpada Tubular LED T8, 18W, base G13, 1200mm	429416	UN	2.000
2	Itaquera	Luva descartável látex, tamanho G	450458	CAIXA C/100 UN	2.500

3	Itaquera	Máscara respiratória PFF2	A confirmar	UN	36.000
4	Itaquera	Pilha alcalina AA	419381	UN	500
5	Itaquera	Bateria alcalina 23A (12V)	396229	UN	500
6	Itaquera	Molha-dedos em pasta	245461	UN	2000
7	Itaquera	Inseticida aerossol	A confirmar	FR	1000
8	Itaquera	Refil/vela filtrante Soft Everest	618272	UN	50
9	Capital	Água Mineral Natural s/ Gás, garrafão 20L	445485	Garrafão 20L	1500
10	Itaquera	Água Mineral Natural s/ Gás, garrafão 20L	445485	Garrafão 20L	1500
11	Sede	Água Mineral Natural com Gás, 510 ml	445479	Por unidade	54.000
12	Araçatuba	Água Mineral Natural s/ Gás, garrafão 20L	445485	Garrafão 20L	1.600
13	Bauru	Água Mineral Natural s/ Gás, garrafão 20L	445485	Garrafão 20L	1.600
14	Fernandópolis	Água Mineral Natural s/ Gás, garrafão 20L	445485	Garrafão 20L	1.600
15	Presidente Prudente	Água Mineral Natural s/ Gás, garrafão 20L	445485	Garrafão 20L	1.600
16	São Bernardo do Campo	Água Mineral Natural s/ Gás, garrafão 20L	445485	Garrafão 20L	1.600
17	São José do Rio Preto	Água Mineral Natural s/ Gás, garrafão 20L	445485	Garrafão 20L	1.600
18	Itapeva	Água Mineral Natural s/ Gás, garrafão 20L	445485	Garrafão 20L	1.600
19	Guarulhos	Água Mineral Natural s/ Gás, garrafão 20L	445485	Garrafão 20L	1.600

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da demanda da presente contratação foi elaborada a partir da análise do consumo histórico das unidades do DETRAN-SP, da quantidade de equipamentos e postos de atendimento instalados, e das necessidades pontuais formalmente relatadas pelas Superintendências, considerando-se a natureza e a finalidade de cada um dos itens que compõem o objeto.

No que se refere à água mineral, a demanda foi dimensionada individualmente para cada unidade — Capital, Itaquera, Sede, Araçatuba, Bauru, Fernandópolis, Presidente Prudente, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, Itapeva e Guarulhos —, considerando o número de servidores em atividade, o volume de atendimento presencial ao público e a modalidade de consumo predominante em cada localidade (abastecimento de bebedouros por meio de garrafões de 20 litros, ou consumo individual por meio de garrafas de 510 ml, no caso da Sede). Essa segmentação por unidade permite que o quantitativo anual estimado reflita a realidade de consumo de cada localidade, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos.

Quanto aos demais itens, a projeção pautou-se nos seguintes parâmetros técnicos:

- **Lâmpadas tubulares LED:** dimensionadas em função da substituição preventiva e corretiva do parque de iluminação predial das unidades, amparadas em levantamentos de necessidade encaminhados pelas Superintendências.
- **EPIs (Luvas de látex e máscaras PFF2):** calculadas com base na rotina de uso obrigatório em atividades técnicas, operacionais e de manutenção que exigem proteção individual.
- **Pilhas (AA) e baterias (23A):** estimadas conforme o volume de dispositivos eletrônicos de uso corrente, controles de acesso, alarmes e sistemas de campainha ativos nas dependências do órgão.
- **Molha-dedos:** projetado proporcionalmente ao fluxo de manuseio de documentos nas rotinas administrativas e cartoriais.
- **Inseticidas aerossóis:** dimensionados para atender às demandas de controle preventivo e corretivo de pragas nas unidades, conforme relatos das equipes locais.
- **Refis/velas filtrantes:** calculados de forma exata a partir do inventário de purificadores de água modelo Soft Everest em operação nas unidades, considerando a vida útil técnica recomendada pelo fabricante (4.000 litros ou de 9 a 12 meses de uso).

A demanda consolidada contempla a projeção para a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo entregas fracionadas e sob demanda para evitar o desabastecimento ou a imobilização excessiva de estoque. O detalhamento numérico por item, unidade e localidade, acompanhado da respectiva memória de cálculo, encontra-se consubstanciado na planilha anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 908.550,00

A estimativa do valor global e unitário da presente contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços de mercado, em estrita conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que disciplina os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Estado de São Paulo.

A metodologia adotada na pesquisa contemplou a combinação de parâmetros previstos na legislação de regência, priorizando consultas ao Painel de Preços, a atas de registro de preços vigentes ou recentes de outros órgãos e entidades da Administração Pública, e a cotações diretas com fornecedores do ramo pertinente, de modo a refletir os preços praticados pelo mercado para itens de mesma natureza. Os valores obtidos foram submetidos a críticas estatísticas para eliminação de distorções, considerando as especificações técnicas detalhadas, as unidades de medida e os custos logísticos inerentes ao fornecimento parcelado e descentralizado nas unidades do DETRAN-SP.

O valor total estimado para a presente contratação monta a R$ 908.550,00 (novecentos e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), cujo detalhamento por item, quantitativos, preços unitários e globais, bem como a memória de cálculo e as fontes consultadas, encontra-se consolidado na Planilha de Estimativa de Preços, anexa e integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em estrita observância ao art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a regra a ser adotada na presente contratação é o parcelamento do objeto, materializado pela divisão da licitação em itens distintos.

A adoção do parcelamento por item mostra-se plenamente recomendável e vantajosa para a Administração, uma vez que os produtos pretendidos — lâmpadas LED, luvas, máscaras PFF2, pilhas, baterias, molha-dedos, inseticidas, refis filtrantes e água mineral — possuem mercados fornecedores diversificados e especializados. Restringir a licitação a um lote único global (fornecedor único para todos os ramos) inviabilizaria a participação de empresas de pequeno e médio porte e de distribuidores específicos de cada setor, restringindo indevidamente a competitividade do certame.

Ademais, a divisão em itens não representa perda de economia de escala, pois as quantidades estimadas de cada produto foram dimensionadas de forma a assegurar lotes economicamente viáveis para entrega parcelada, permitindo que os licitantes ofertem preços competitivos baseados em sua real capacidade de distribuição. A gestão logística descentralizada, por sua vez, permanece garantida por meio das ordens de fornecimento emitidas conforme a demanda real de cada unidade do DETRAN-SP, conciliando a vantajosidade econômica com a eficiência operacional.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Realizou-se levantamento interno no âmbito do DETRAN-SP com o objetivo diário de identificar eventuais contratações correlatas ou interdependentes. Constatou-se que os ajustes anteriores referentes a parcelas deste escopo encontram-se em vias de encerramento ou já expirados — a exemplo da manifestação formal do antigo fornecedor de água mineral pelo desinteresse na continuidade do pacto anterior, o que motivou a deflagração deste novo certame.

Não há, portanto, contratos vigentes ou processos licitatórios concomitantes que gerem duplicidade de objeto ou superposição de despesas. A presente contratação possui escopo autônomo e visa justamente suceder os instrumentos precedentes, assegurando a continuidade ininterrupta do abastecimento e a correta alocação dos recursos públicos, em estrita observância ao princípio do planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Registra-se que a presente contratação não foi integralmente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente do DETRAN-SP. Essa circunstância decorre de um cenário misto: de um lado, a necessidade premente de substituição de contratos anteriores de fornecimento cujos prestadores manifestaram desinteresse na continuidade (conforme registrado no DFD); de outro, a inclusão de itens inéditos no escopo de suprimentos diretos do órgão — a saber, lâmpadas, filtros, inseticidas e baterias —, cuja aquisição centralizada passa a ser adotada para suprir demandas de manutenção predial, conservação de equipamentos e segurança operacional que anteriormente não compunham este formato de registro de preços.

Não obstante a ausência de previsão tempestiva no instrumento de planejamento anual, a demanda atende a pressupostos inafastáveis de interesse público, eficiência e economicidade, estando plenamente garantida a sua compatibilidade orçamentária e financeira com as dotações disponíveis, conforme atestam os registros orçamentários competentes.

Destaca-se que a deflagração deste procedimento cumpre as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se as providências administrativas internas para a devida regularização e adequação dos instrumentos de governança e dos próximos ciclos de planejamento, sem qualquer prejuízo à transparência, à legalidade ou ao controle fiscal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem como escopo principal assegurar o abastecimento contínuo, regular e descentralizado das unidades do DETRAN-SP com insumos essenciais de consumo, iluminação, proteção individual e conservação, garantindo a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento administrativo e operacional do órgão.

Os principais ganhos diretos e indiretos almejados com o certame refletem-se nos seguintes aspectos:

- **Eficácia e Eficiência Operacional:** Garantia de disponibilidade imediata de materiais indispensáveis à rotina de trabalho (como lâmpadas para manutenção predial, EPIs, pilhas, refis filtrantes e água mineral), evitando interrupções nas atividades internas e proporcionando um ambiente de trabalho seguro e adequado aos servidores.
- **Economicidade e Otimização de Recursos:** Obtenção de preços competitivos por meio de procedimento licitatório adequado (Sistema de Registro de Preços fracionado por itens), evitando a formação de estoques excessivos, o desperdício de recursos públicos e os custos logísticos desnecessários decorrentes de compras emergenciais ou descentralizadas sem escala.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Fomento a práticas de consumo e fornecimento responsáveis, destacando-se a exigência de eficiência energética nos materiais de iluminação (lâmpadas LED), a priorização de produtos com diretrizes de durabilidade e, em especial, a observância de critérios socioambientais voltados à destinação e logística reversa de insumos que geram resíduos específicos (como pilhas, baterias e refis filtrantes), mitigando impactos ambientais e promovendo a sustentabilidade na cadeia de suprimentos do órgão.

Dessa forma, os resultados pretendidos traduzem-se na melhoria contínua da gestão pública, assegurando a alocação racional e eficiente dos recursos materiais e financeiros disponíveis, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando a natureza do objeto (fornecimento parcelado de materiais de consumo geral, iluminação, EPIs e insumos de conservação) e a infraestrutura já existente nas unidades do DETRAN-SP, não se verificam necessidades de obras civis, reformas estruturais ou obtenção de licenças ambientais complexas prévias à assinatura da Ata de Registro de Preços.

Não obstante, como providências indispensáveis a serem adotadas pela Administração antes da celebração do ajuste e início da execução contratual, destacam-se:

- Designação de Gestores e Fiscais: Em atendimento ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, emissão de portaria ou ato administrativo formal de designação dos gestores e fiscais (titulares e suplentes) responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, controle de saldos da Ata de Registro de Preços e conferência das entregas nas unidades.
- Alinhamento e Instrução Operacional: Realização de orientações prévias junto aos responsáveis pelo recebimento de materiais nos locais de entrega do DETRAN-SP, repassando os parâmetros de conferência técnica (ex: verificação de validade de insumos, integridade de embalagens, conformidade com padrões do Inmetro para lâmpadas LED e especificações dos refis filtrantes).
- Adequação Orçamentária e Financeira: Emissão das respectivas reservas orçamentárias e validação dos saldos financeiros para acobertar as primeiras demandas de fornecimento a serem emitidas pelas unidades requisitantes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação envolve o fornecimento de materiais de consumo, iluminação, proteção e conservação, cuja execução acarreta impactos ambientais diretos de baixa intensidade, essencialmente relacionados à geração de resíduos sólidos (embalagens de papelão, plásticos, garrafões de água vazios) e ao descarte de inservíveis ao término de sua vida útil (em especial pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes/LED queimadas e refis de filtros usados).

Com o objetivo de prevenir e mitigar quaisquer efeitos adversos ao meio ambiente, ficam estabelecidas as seguintes medidas mitigadoras a serem observadas durante a execução contratual:

- Gestão de Embalagens e Reciclagem: Fomento à destinação correta e à reciclagem de embalagens de papelão e plástico geradas no descarregamento dos insumos nas unidades do DETRAN-SP, integrando-as aos programas de coleta seletiva locais ou municipais.
- Logística Reversa e Descarte Especializado: Obrigação da Contratada de observar as diretrizes de destinação final ambientalmente adequada para itens que contenham substâncias nocivas ou componentes eletrônicos (como baterias, pilhas e lâmpadas), recolhendo-os ou orientando o descarte em conformidade com a legislação ambiental aplicável (ex: Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010).
- Uso Eficiente de Recursos: Priorização de materiais que aliam durabilidade e menor pegada ecológica, a exemplo de lâmpadas LED de alta eficiência energética, que reduzem o consumo de eletricidade e geram menor volume de descarte ao longo do tempo se comparadas a tecnologias obsoletas.

Desse modo, os impactos potenciais serão devidamente neutralizados pelas práticas de controle logístico, minimizando o ônus ambiental decorrente da operação administrativa do órgão

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos técnicos, mercadológicos, orçamentários e jurídicos levantados e analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara-se expressamente que a presente contratação é VIÁVEL, RAZOÁVEL E OPORTUNA.

A conclusão decorre dos seguintes fundamentos apurados:

- Necessidade Pública Evidente: A aquisição dos materiais de consumo (água mineral, refis filtrantes, lâmpadas LED, EPIs, pilhas, baterias e inseticidas) é imprescindível para garantir o suprimento ininterrupto e a manutenção das condições adequadas de trabalho, segurança e salubridade nas unidades do DETRAN-SP, preenchendo lacunas decorrentes do encerramento de vínculos anteriores e suprindo novas demandas operacionais essenciais.

- Razoabilidade Econômica e de Mercado: A pesquisa de preços e a definição do modelo de parcelamento por itens, sob o Sistema de Registo de Preços (SRP), demonstram ser a alternativa mais vantajosa para assegurar competitividade, economia de escala e flexibilidade logística ao órgão.

- Responsabilidade Socioambiental e de Governança: O planejamento previu diretrizes claras de eficiência energética, destinação adequada de resíduos e logística reversa para itens específicos, além de estipular os ritos administrativos de fiscalização exigidos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Portanto, o procedimento preenche todos os requisitos de interesse público, economicidade, eficácia e eficiência, estando apto a prosseguir para a fase de elaboração do Termo de Referência e subsequente deflagração do certame licitatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JESSICA ARAUJO DE PAULA DA SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 13:16:55.

GUILHERME HENRIQUE GUIRAO NAUFAL DE FARIA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 13:18:10.

ANEXO II

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

```
SIAFISIC24-CONTAB,EMPENHO,LISNE(LISTA EMPENHOS SIAFEM/SIAGEM)-SERPRO_____________________________
CONSULTA EM XX/XX/2024 AS XX:XX                                  USUARIO : XXXXXX
DATA EMISSAO          : XX XXX 2024          * NE SIAFISICO * NUMERO : 2024NE00XXX DATA

LANCAMENTO            : XX XXX 2024

UNIDADE GESTORA       : 532402  - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO - DETRAN - SP  GESTAO         : 53058-
CGC/CPF/UG CREDOR : XXXXXXXXXXXX - RAZÃO SOCIAL GESTAO
CREDOR                :
EVENTO                : 000000 - EMPENHO DE DOTACAO RESERVADA
                    PROGRAMA DE              FONTE       NATUREZA                    PLANO
PTRES      UO       TRABALHO                 RECURSO     DESPESA        UGO          INTERNO
000XXX 53058        XXXXXXXXXXXXXXXXX       XXXXXXXXXX     XXXXXXX      532402
000.000.0XXX
ACORDO                :                          MODALIDADE EMP. : X - ESTIMATIVO / ORDINARIO
TIPO LICITACAO : 07 - DISPENSA                   REFERENCIA LEGAL : LEI 14133/21 ORIGEM
MATERIAL : 1                                     NUMERO PROCESSO : XXXXXXXXX
1-SERVICO/2-MATERIAL : X                         EMPENHO ORIGINAL :
NUMERO OFERTA COMPRA :    NUMERO CONTRATO : 2024CT000XX IDENTIFICADOR OBRA   :
                          C.E. :
VALOR                 :              XXXXXXXX     CTR E-NEGOCIO :
LOCAL DE ENTREGA:XXXXXXXXXXXXX                                          EM XX XXX XXXX

TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL
LANCADO POR : XXXXXXXXXXXXXXXXX - 532402            EM : XX XXX XXXX AS XX:XX SIAFISIC24-
CONTAB,EMPENHO,LISNE(LISTA EMPENHOS SIAFEM/SIAGEM)-SERPRO_________CONSULTA EM XX/XX/2024 AS XX:XX
                                                                 USUARIO : __________
DATA EMISSAO : XX XXX XX                                         NUMERO : 2024NE000XX

     CRONOGRAMA MENSAL - EMPENHO DE DOTACAO RESERVADA

  --MES--                                --VALOR--
    XX                                     XXXXXXXXX

 SIAFISIC24-CONTAB,EMPENHO,LISNE(LISTA EMPENHOS SIAFEM/SIAGEM)-SERPRO_____________________________
                                                                 USUARIO : XXXXXX
UNIDADE GESTORA : 532402 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO - DETRAN - SPGESTAO     : 000000
-
                                                                 DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRANSITO-DETRAN-SP
NR. DO EMPENHO : 2024NE000XX
ITEM      ITEM      UNIDADE       QTDE              VALOR UNITARIO               PRECO TOTAL NE
       MATERIAL      FORNEC.       ITEM
 001    XXXXXXXX 00XXX        XXXXXXXXX                   R$ XXX                 R$ XXXXXXX
DESCRICAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX
```

Nota Explicativa: Para cada empenho, será extraído um documento denominado “Nota De Empenho”, que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, assinada devidamente pela autoridade competente e pelo emissor. (Artigo 61 da Lei Federal nº 4.320/1964).

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Processo SEI nº 140.00514076/2026-70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ITAQUERA Lâmpada tubular LED T8, luz branca, base G13, 18W, 1200mm, bivolt (100-240 V), para ligação direta à rede (sem reator), com certificação compulsória do Inmetro.	429416	UN (Unidade)	2.000		
2	ITAQUERA Luva descartável para procedimento não cirúrgico; em nitrila (borracha nitrílica); sem pó; não estéril; ambidestra; anatômica; com espessura padrão; de uso geral; tamanhos P, M e G, conforme quantidades indicadas em cada ordem de fornecimento; acondicionada em caixa devidamente identificada; com validade de no mínimo 06 (seis) meses da data da entrega; com textura uniforme, sem falhas e com sensibilidade tátil; o produto deverá ser entregue acompanhado do	450458	CAIXA COM 100 UNIDADES	2.500		

	Certificado de Aprovação (CA) válido e/ou registro na Anvisa, conforme legislação vigente.					
3 - cota ampla	ITAQUERA Máscara respiratória descartável tipo PFF2, sem válvula, destinada à proteção das vias respiratórias contra aerossóis sólidos e líquidos não oleosos, atendendo aos requisitos da ABNT NBR 13698 e/ou normas vigentes aplicáveis. produto novo, acondicionado em embalagem original do fabricante, com certificado de aprovação (ca) válido emitido pelo ministério do trabalho e emprego.	485530	UN (Unidade)	32.100		
4	ITAQUERA Pilha alcalina AA, 1,5V, não recarregável, embalagem original do fabricante.	419859	Pacote com 4 unidades	500		
5	ITAQUERA Bateria não recarregável, aplicação: controle remoto, sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 12 V, tipo 23A (referência V23GA ou equivalente), capacidade nominal mínima: 50 mAh.	396229	UN (Unidade)	500		
6	ITAQUERA Molha-dedos, material base: plástico, material tampa: plástico, material carga: creme atóxico, tamanho: 12 g, características adicionais:	245461	UN (Unidade)	2.000		

	não contém glicerina e não mancha.					
7	ITAQUERA Inseticida aerossol (spray), ação contra mosquitos, moscas, baratas e formigas, embalagem com conteúdo mínimo de 300 ml, devidamente registrado ou notificado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.	639479	Frasco	1.000		
8	ITAQUERA Refil/Vela filtrante original compatível com purificadores de água Soft Everest (modelos Star, Slim, Fit, Plus, Flat e Baby), tecnologia 2 em 1, com carvão ativado e prata coloidal, vida útil aproximada de 4.000 litros ou 9 a 12 meses.	618272	UN (Unidade)	50		
9	CAPITAL Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.500		
10	ITAQUERA Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.500		
11 cota ampla	SEDE Água Mineral Natural com Gás; garrafa de 500 ml; Embalagem Primária Garrafa PET Vedada com Tampa de Rosca; Embalagem Secundária Filme Plástico Resistente; com Validade Mínima de 5 Meses na Data da Entrega.	445479	UN (Unidade)	40.500		
12	ARAÇATUBA					

	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.600		
13	BAURU Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.600		
14	FERNANDOPOLIS Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.600		
15	PRESIDENTE PRUDENTE Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.600		
16	SÃO BERNARDO DO CAMPO Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.600		
17	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem:Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.600		
18	ITAPEVA Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 litros	1.600		
19	GUARULHOS Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem:	445485	Garrafão 20 litros	1.600		

	Retornável					
20	ITAQUERA Máscara respiratória descartável tipo PFF2, sem válvula, destinada à proteção das vias respiratórias contra aerossóis sólidos e líquidos não oleosos, atendendo aos requisitos da ABNT NBR 13698 e/ou normas vigentes aplicáveis. Produto novo, acondicionado em embalagem original do fabricante, com certificado de aprovação (ca) válido emitido pelo ministério do trabalho e emprego.	485530	UN (Unidade)	3.900		
21	SEDE Água Mineral Natural com Gás; garrafa de 500 ml; Embalagem Primária Garrafa PET Vedada com Tampa de Rosca; Embalagem Secundária Filme Plástico Resistente; com Validade Mínima de 5 Meses na Data da Entrega.	445479	UN (Unidade)	13.500		
Total Geral						

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais ônus necessários ao pleno cumprimento do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Data, assinatura, CNPJ, telefone/email.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, com sede no(a) *Rua João Bricola, 32*, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*,* neste ato representado(a) pelo(a) Diretor de Administração e Logística, Viviane Fernanda Dutra, nomeado(a) pelo*(a) Portaria* nº 7532, de 26 de dezembro de 20226, publicado(a) no DOE de 27 de dezembro de 2026, *inscrita no CPF sob o nº 923.933.570-68*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *aquisição de água mineral natural, lâmpadas tubulares LED, equipamentos de proteção individual (luvas descartáveis e máscaras PFF2), pilhas e baterias alcalinas, molha-dedos, inseticida aerossol e refis filtrantes, com entrega parcelada e descentralizada nas unidades do DETRAN-SP, mediante Sistema de Registro de Preços, e justifica-se pela necessidade contínua de garantir o adequado fornecimento desses insumos essenciais aos servidores, colaboradores, usuários e demais cidadãos que frequentam as dependências do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP*, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do *Edital de Pregão Eletrônico* nº/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ *(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*								
Item	Especificação	*Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário	*Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será *o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo.*

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de *1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso*.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não haverá quantitativo adicional, de modo que, no período de vigência da prorrogação, somente poderá haver contratação da quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor

estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *emissão de nota de empenho*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou,

alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O prazo para *formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;*

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

11.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada *em uma(uma) via*, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados*, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2 [se houver].*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	*Especificação*	*Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Unidade*	*Quantidade máxima a ser cotada*	*Quantidade mínima a ser cotada*	*Valor Unitário*	*Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	*Especificação*	*Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Unidade*	*Quantidade máxima a ser cotada*	*Quantidade mínima a ser cotada*	*Valor Unitário*	*Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*